

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXVI • Nº 35

Poder Judiciário Federal

Recife, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2009

Justiça Federal

PORTARIA Nº 084/2009 – DF, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Suspende a realização de eventos nas dependências do Auditório da sede da Justiça Federal

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução Nº 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de contenção de despesas com a utilização do Auditório da sede da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica suspensa a realização de eventos nas dependências do Auditório da sede da Justiça Federal.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 090, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, **CONSIDERANDO** os termos do Ofício OFI.0101.000043-3/2009, de 16/02/2009, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 14ª Vara, resolve:
DESIGNAR o servidor **ADALBERTO PEREIRA GONÇALVES JÚNIOR**, requisitado, mat. 2559, para exercer, em substituição ao servidor Sérgio Cabral Mota, a função comissionada de Supervisor (FC-05) da Seção de Marcação de Audiências e Perícias, no período de 09 a 20/02/2009 (12 dias de férias).
DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro.

3ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2008.83.00.000821-6
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA REQUERIDO: JOAQUIM ALVES B DE ARAUJO
A Drª CAROLINA SOUZA MALTA, MM. Juíza Federal Substituta da 3.ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, perante este Juízo e Secretaria respectivamente, tramita o processo **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO** nº 2008.83.00.000821-6, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA contra JOAQUIM ALVES B DE ARAUJO, e, tendo em vista esse fato, pelo presente **EDITAL**, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, à Av. Recife, 6250, Jiquiá, 6º andar, nesta cidade do Recife, **INTIME** o requerido, JOAQUIM ALVES B DE ARAUJO, por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, **PARA TOMAR(EM) ciência dos termos e atos da ação cautelar de protesto em epígrafe, nos termos dos artigos 867 e 871 do CPC, tudo conforme o despacho a seguir transcrito:** "Recebo o presente protesto. Intime-se o requerido, nos termos do art. 872 do CPC. Sendo negativa a diligência, intime-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias, na forma do art. 870, II do CPC. Decorrida as 48 (quarenta e oito) horas, proceda a Secretaria a entrega dos autos à parte sem traslado. Anotações de praxe", salientando que, a abertura do prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar-se-á após o 20º (vigésimo) dia da 1ª publicação deste expediente. **EXPEDIDO** nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ao(s) 20 de fevereiro de 2009. Eu, (Marta Lúcia Valentim Ribeiro), digitei, e eu, (ROSELIA MARIA PARDELLAS), Diretora de secretaria da 3ª Vara/PE, conferi.

CAROLINA SOUZA MALTA
Juíza Federal Substituta da 3.ª Vara

6ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000061

HELIO SILVIO OUREM CAMPOS
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELIO SILVIO OUREM CAMPOS

EXPEDIENTE DO DIA 19/02/2009 17:32

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 91.0008411-5 IDEMAL - INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA (Adv. CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x UNIAO FEDERAL (Adv. AFFONSO NEVES BAPTISTA NETTO). Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, acerca da satisfação do crédito. Decorrido o prazo sem manifestação ou concordância, voltem conclusos para extinção da execução.

2 - 97.0004217-0 MARIA BERNADETE ARRUDA E OUTROS (Adv. CARLOS XAVIER BRASILEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. EDGAR COSTA NETO, JUSTINO PAULO F. DOS SANTOS JUNIOR). Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, acerca da satisfação do crédito. Decorrido o prazo sem manifestação ou concordância, voltem conclusos para extinção da execução.

3 - 97.0012631-5 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA, JUDAS TADEU DA SILVA GOMES) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. HERMES B. DE BRITO JUNIOR). Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, acerca da satisfação do crédito. Decorrido o prazo sem manifestação ou concordância, voltem conclusos para extinção da execução.

4 - 98.0011199-9 RAUL COSTA FARIAS E OUTROS (Adv. MARCELO WALTER MOREIRA, VÂNIA AFONSO DE MELLO, MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA, ANTONIO CARLOS PRIORI CAMPELLO, EDUARDO LACERDA SIQUEIRA C ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. JOSE EDMUI NDO BARROS DE LACERDA). Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, acerca da satisfação do crédito. Decorrido o prazo sem manifestação ou concordância, voltem conclusos para extinção da execução.

5 - 99.0000921-5 JEREMIAS NILO GOUVEIA (Adv. TELGA MORAES SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO IVO MAGALHÃES MENEZES DE OLIVEIRA-PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, acerca da satisfação do crédito. Decorrido o prazo sem manifestação ou concordância, voltem conclusos para extinção da execução.

6 - 2000.83.00.012847-8 ROSINETE MARIA DOS SANTOS (Adv. ISIS TELLES PEDROSA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HELENA C.MADI DE MEDEIROS). Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, acerca da satisfação do crédito. Decorrido o prazo sem manifestação ou concordância, voltem conclusos para extinção da execução.

7 - 2001.83.00.001133-6 ADELSON FARIAS CAVALCANTI (Adv. IVANILDO FERREIRA DE MELO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, acerca da satisfação do crédito. Decorrido o prazo sem manifestação ou concordância, voltem conclusos para extinção da execução.

8 - 2004.83.00.013023-5 ANILZA MARIA CAVALCANTI FELIX DE SOUZA (Adv. JOSE AUGUSTO A. OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MICHELLEINE CAVALCANTI TAVARES). Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, acerca da satisfação do crédito. Decorrido o prazo sem manifestação ou concordância, voltem conclusos para extinção da execução.

9 - 2004.83.00.016365-4 LATIFE TANOUSS PEREIRA DA SILVA (Adv. RITA DE CASSIA R. GODOY BARBOSA) x UNIAO FEDERAL (Adv. TERESINHA MARIA GUIMARAES LEITE). Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, acerca da satisfação do crédito. Decorrido o prazo sem manifestação ou concordância, voltem conclusos para extinção da execução.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 89.0005411-2 AGENOR ALBUQUERQUE DE MELO E OUTROS (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito. Outrossim, manifeste-se sobre a certidão de fl. 184. Prazo de 05 dias. Não havendo outros requerimentos, tornem conclusos para extinção da execução.

11 - 91.0002585-2 SONIA MARIA CAMPOS BAPTISTA (Adv. OLGA MAIA BARROS, MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Manifeste-se a parte Credora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a satisfação do crédito. Decorrido tal prazo, tornem-se os Autos conclusos. Publique-se.

12 - 96.0013115-5 MARIA DA GLORIA PEREIRA GAMA (Adv. SILVANA SOARES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, acerca da satisfação do crédito. Decorrido o prazo sem manifestação ou concordância, voltem conclusos para extinção da execução.

5020 - DECLARATÓRIA

13 - 2003.83.00.025267-1 EDSON FERREIRA DA COSTA (Adv. MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). Manifeste-se a parte credora, em cinco dias, acerca da satisfação do crédito. Decorrido o prazo sem manifestação ou concordância, voltem conclusos para extinção da execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO

EXPEDIENTE DO DIA 19/02/2009 17:32

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 2008.83.00.016585-1 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x LUCEMAR ALVES DA SILVA. R.H. A pretensão veiculada na petição de fls. 31, tem por objetivo, na verdade, à suspensão do andamento deste Feito (CPC, art. 791, III), ante a não localização de bem servível à penhora. Em face da realidade dos Autos, defiro o pedido formulado às fls. 31, e determino a remessa dos Autos ao arquivo, com baixa, aguardando a estimulação da parte interessada. Cumpra-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 2007.83.00.000850-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RENATA SALAZAR ABRANTES) x EVANIZE PEREIRA DA SILVA (Adv. DJALMA DA SILVA NETO). Defiro o pedido formulado na petição de fl. 189, pelo prazo requerido (30 dias). Independente de nova intimação, ao término do prazo fixado, deve a CEF adotar as providências necessárias visando o deslinde da ação. Publique-se.

Total Intimação: 15

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
CONSTANTES NESTA PAUTA:

AFFONSO NEVES BAPTISTA NETTO-1
ANTONIO CARLOS PRIORI CAMPELLO-4
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-10
CARLOS XAVIER BRASILEIRO-2
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-1
DJALMA DA SILVA NETO-15
EDGAR COSTA NETO-2
EDUARDO LACERDA SIQUEIRA C ARAUJO-4
HELENA C.MADI DE MEDEIROS-6
HERMES B. DE BRITO JUNIOR-3
ISIS TELLES PEDROSA-6
IVANILDO FERREIRA DE MELO JUNIOR-7
JOSE AUGUSTO A. OLIVEIRA-8
JOSE EDMUI NDO BARROS DE LACERDA-4
JUDAS TADEU DA SILVA GOMES-3
JUSTINO PAULO F. DOS SANTOS JUNIOR-2
MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA-4
MARCELO WALTER MOREIRA-4
MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE-11
MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO-13
MICHELLEINE CAVALCANTI TAVARES-8
OLGA MAIA BARROS-11
PEDRO IVO MAGALHÃES MENEZES DE OLIVEIRA-
PROCURADOR FEDERAL-5
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL-7,12
PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL-10,11
RENATA SALAZAR ABRANTES-15
RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA-3
RITA DE CASSIA R. GODOY BARBOSA-9
SILVANA SOARES COSTA-12
TELGA MORAES SANTOS-5
TERESINHA MARIA GUIMARAES LEITE-9
VÂNIA AFONSO DE MELLO-4
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-14

Setor de Publicacao

JOSÉ DE LIMA VASCONCELOS NETO
Diretor(a) da Secretaria
6ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000064

HELIO SILVIO OUREM CAMPOS
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELIO SILVIO OUREM CAMPOS

EXPEDIENTE DO DIA 20/02/2009 12:48

241 - ALVARÁ JUDICIAL

1 - 2009.83.00.002265-5 HONORATA FERREIRA CAMPELO (Adv. MARIA GORETTI DE NORONHA TELLES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. PROCESSO: Nº. 2009.83.00.002265-5 CLASSE: 29. ALVARÁ JUDICIAL

AUTOR: HONORATA FERREIRA CAMPELO RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF D E C I S Ã O Antes da análise do mérito, é preciso estabelecer qual o órgão judiciário competente para decidir a demanda. É o que faço em seguida: 01. Considerando os termos do art. 109, I, CF/88, tem-se que compete aos Juizes Federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. 02. Considerando o fato de que o "hall" de competências constitucionais deve ser interpretado sem ampliação de texto, e ainda que o que norteia o instituto da competência não é a indicação de quem poderia compor a parte Ré, mas a existência, ou não, de interesse da União, empresa pública ou autarquia federal. 03. Considerando que sobre esta matéria já se manifestou o Colendo STJ reiteradas vezes, expedindo a Súmula nº. 161, que dispõe "in verbis": Súmula nº. 161: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. (GRIFO NOSSO). Concluo pela incompetência de natureza absoluta, que pode e deve ser levantada em qualquer fase do processo (art. 113, CPC). Assim, falece a competência deste órgão jurisdicional para processar e julgar a presente lide, cabendo à Justiça Estadual tal feito. Dessa forma, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO e, após a baixa na distribuição, determino que sejam estes autos enviados à Justiça Estadual", com urgência, através do órgão distribuidor da Comarca de Recife - PE, por ser esta a detentora da competência para o processamento e o julgamento desta lide. P.I. Recife, 17 de fevereiro de 2009. HELIO SILVIO OUREM CAMPOS Juiz Federal da 6ª Vara - PE. * CPC - "Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. (...) § 2º. Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente." PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária de Pernambuco 6ª VARA PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária de Pernambuco 6ª VARA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO

EXPEDIENTE DO DIA 20/02/2009 12:48

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 2008.83.00.013553-6 WELLINGTON RODRIGUES DE SOUZA (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA, FABIANO PARENTE DE CARVALHO) x CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS. 5. Em vista disso, e sabendo que se trata de verba remuneratória, alimentar, portanto, defiro o pedido para determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetivar qualquer desconto referente às VPNI's de janeiro/novembro de 2005.

6. Vista ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

3 - 2008.83.00.019088-2 RAIFF DE FRANÇA VASCONCELOS (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/RE - CEF E OUTRO. 10. Ante todo o exposto, defiro parcialmente a liminar requerida, somente para determinar o sobrestamento da Concorrência 021/2008. 11. Intime-se o Impetrante para que promova a citação da litisconsorte passiva necessária, Iracema Ribeiro Borges. 12. Cumpra-se com a devida urgência. 13. Vista ao Ministério Público Federal. P.I.

Total Intimação: 3

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
CONSTANTES NESTA PAUTA:

FABIANO PARENTE DE CARVALHO-2
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-3
MARIA GORETTI DE NORONHA TELLES-1
RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA-2

Setor de Publicação

JOSÉ DE LIMA VASCONCELOS NETO
Diretor(a) da Secretaria
6ª VARA FEDERAL

8ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000031

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA